



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135 - Centro, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 7, Bairro: Centro, município de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, telefone: (54) 99386-1801, e-mail: contratos@hbasp.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 587/2025, Processo Nº 1039/2025, homologado em 10 de setembro de 2025 justificativa da Secretaria Municipal da Saúde, artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOPITALAR ATENÇÃO AO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5002444-23.2025.8.21.0053/RS, SOLICITAMOS O EMPENHO REFERENTE Á DECISÃO JUDICIAL EM FAVOR DE M. DA S. C., TENDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMO GESTORA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE JULIANA FOSSÁ MASCHIO E COMO FISCAL A SERVIDORA RAYANE VICARI E COMO SUPLENTE JULIANO PANDOLFO, COM RECURSO ASPS ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 31.953,16 (trinta e um mil, duzentos noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes, assim definido:

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais - 1069 Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde					
ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UN	SERVIÇOS HOSPITALARES	31.953,16	31.953,16
VALOR TOTAL R\$ 31.953,16					

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação de serviços, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o recebimento da nota fiscal, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* **Banco:** BANRISUL

* **Agência:** 0218

* **Conta corrente:** 200057470-2

2.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará uma multa de 2% (dois por cento), sobre o montante devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais - **1069**

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. O presente contrato tem vigência retroativa de **10/06/2025 a 16/06/2025**.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3.5. Em caso de reajuste do preço contratado será levado em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.7. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

3.8. Considerando que este Contrato está sendo firmado pelo **CONTRATANTE** em razão da justificativa e do parecer jurídico anexados ao pedido.

3.9. O mesmo se aplicará em caso de sentença favorável ao **CONTRATANTE** em decisão judicial final.

3.10. A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde (Titular da Pasta).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Informar todos os dados relacionados ao residente, como as reais condições de saúde, casos de distúrbios psíquicos, principalmente quando apresentar eventual comportamento agressivo.

5.1.7. Gerir e fiscalizar a execução do presente contrato por meio do gestor, fiscal e suplente:

Gestor: Juliana Fossá Maschio

Fiscal: Rayane Vicari

Suplente: Juliano Pandolfo

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência em anexo.

5.2.2. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada;

5.2.3. Disponibilizar os resultados e documentação dos exames no item 2.1 deste Contrato: para os exames eletivos o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

os exames realizados em caráter de urgência o prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado pela equipe médica da CONTRATANTE;

5.2.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.7. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Termo de Referência e na proposta;

5.2.8. Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

6.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.9. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

8.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO.

8.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

8.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.12. A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Guaporé/RS, 10 de setembro de 2025.

**HOSPITAL BENEFICENTE SAO PEDRO
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Município de Guaporé
Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de vaga hospitalar judicial, determinada pelo PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5002444-

23.2025.8.21.0053/RS, para a paciente Magda da Silva Carvalho, junto ao Hospital São Pedro de Garibaldi, no valor de R\$ 31.953,16

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços hospitalares especializados em urologia, nefrologia e seus desdobramentos, principalmente para nefrolitíase e cálculo coraliforme, durante 10/06/2025 a 16/06/2025.

A presente contratação decorre de ordem judicial que determinou a disponibilização de vaga hospitalar para a paciente Magda da Silva Carvalho, a ser atendida no Hospital São Pedro de Garibaldi.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da internação é imprescindível diante da situação clínica da paciente e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

determinação judicial, cabendo ao Município cumprir integralmente a ordem emanada. Trata-se de medida de caráter emergencial, não comportando postergação ou submissão a processo licitatório, considerando a indisponibilidade de serviços próprios da rede pública em condições adequadas para atender ao caso. Fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e no dever do Estado de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Foram avaliadas outras unidades hospitalares, entretanto a única instituição com disponibilidade imediata de vaga e condições técnicas para atendimento é o Hospital São Pedro de Garibaldi. A escolha do Hospital São Pedro de Garibaldi justifica-se pela urgência e pela disponibilidade imediata de vaga, além de sua capacidade técnica e estrutura para atender a paciente, conforme exigido pela decisão judicial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será formalizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de cumprimento de determinação judicial. Diante da obrigatoriedade imposta pelo PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5002444-23.2025.8.21.0053/RS, da urgência no atendimento e da disponibilidade de vaga, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação direta do Hospital São Pedro de Garibaldi, no valor de R\$ 31.953,16, para assegurar a internação da paciente Magda da Silva Carvalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como: Disponibilidade de leito em unidade hospitalar credenciada e habilitada para internações de média ou alta complexidade; Atendimento ininterrupto (24 horas/dia), com equipe médica e de enfermagem; Fornecimento de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

insumos necessários ao tratamento da paciente; Cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes; Relatórios clínicos periódicos enviados à autoridade competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado mediante:

- Acolhimento e internação imediata da paciente;

- Prestação contínua de assistência integral, de acordo com avaliação médica;
- Registro diário das condições clínicas da paciente em prontuário físico ou eletrônico;
- Relatórios de evolução clínica enviados ao gestor do contrato e ao Poder Judiciário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, que atuará como fiscal do contrato, no caso, Rayane Vicari. A gestora será responsável por acompanhar a execução dos serviços, analisar os relatórios clínicos, registrar ocorrências e atestar as faturas para pagamento, qual seja: Juliana Fossá Maschio, e como suplente das mesmas o servidor Juliano Pandolfo. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor a ser pago é o contratado inicialmente, R\$ 31.953,16 pelos serviços prestados, em parcela única e o atesto do gestor do contrato será condição obrigatória para liberação do pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o contratado será selecionado de acordo com suas capacidades técnicas na área da urologia, nefrologia e seus desmembramentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

18

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 31.953,16

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá dos Alvarás Judiciais já despositados em favor do município.

Guaporé, 08 de setembro
de 2025.

RAYANE VICARI
MATRÍCULA 2043-5/1